

## **Apresentação por via eletrónica da Declaração Aduaneira de Veículos (DAV)**

«Os pedidos de isenção do Imposto Sobre Veículos (ISV) por ocasião da transferência de residência, face às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2017, de 31 de maio e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do OE/2018), passaram a ser exclusivamente efetuados no Portal das Finanças, por transmissão eletrónica da Declaração Aduaneira de Veículos (DAV) com a faculdade conferida aos interessados de adicionarem ou fazerem "*upload*" dos documentos instrutórios do pedido que são enviados com a DAV eletrónica, desmaterializando-se, desta forma, em sede de ISV, a apresentação da DAV em suporte papel junto das alfândegas.

Assim, cabe ao Requerente/Beneficiário, pessoalmente ou por intermédio de representante legal, submeter à DAV, por via eletrónica, invocando o regime de isenção de ISV por ocasião da transferência de residência, associando a documentação legalmente prevista na lei e o formulário 1460.1 - "Pedidos no âmbito do ISV", que se encontra disponível para preenchimento "*on line*" no Portal das Finanças:

[http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/publicacoes\\_formularios/formularios/Pages/formularios.aspx](http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/publicacoes_formularios/formularios/Pages/formularios.aspx)

Acresce referir que para efeitos de acesso à aplicação informática e ao processamento da DAV por parte do beneficiário do regime, o mesmo, deverá proceder à credenciação acedendo à opção Credenciação no Portal das Finanças:

<https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/geral/home?areaDestino=AD>

Mais se informa, que o Portal das Finanças, na parte referente à consulta de Informação Aduaneira, contém informação referente aos regimes de Imposto Sobre Veículos:

[http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_aduaneira/Veiculos/Pages/isv-index.aspx](http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_aduaneira/Veiculos/Pages/isv-index.aspx).»